

## RELAÇÃO ENTRE O CONTEÚDO INFORMACIONAL DOS PARECERES DE AUDITORIA DE OPERADORAS DE PLANOS DE SAÚDE E O ÍNDICE DE SUSTENTABILIDADE DE MERCADO (IDSM)

### *RELATIONSHIP BETWEEN THE INFORMATIONAL CONTENT OF THE AUDIT OPINIONS OF HEALTH PLAN OPERATORS AND THE MARKET SUSTAINABILITY INDEX (MSI)*

*Bruno Willams Mendonça Barbosa<sup>1</sup>  
Marília Augusta Raulino Jácome<sup>2</sup>  
Márcia Maria de Medeiros Travassos Saeger<sup>3</sup>  
Tabira de Souza Andrade<sup>4</sup>*

#### **Resumo**

O auditor tem como principal atribuição atestar sobre a conformidade e a veracidade das demonstrações contábeis, emitindo parecer “limpo” (sem ressalva), com ressalva, com abstenção de opinião e adverso. Nesse sentido, este estudo tem como objetivo investigar qual a relação entre o conteúdo informacional dos pareceres de auditoria contábil das operadoras de planos de saúde e o índice de sustentabilidade de mercado (IDSM) dessas operadoras, divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS). A população pesquisada engloba as Operadoras de Planos de Saúde (OPS) do Brasil, classificadas como de grande porte pela ANS e o método de pesquisa empregado se caracteriza como descritivo e bibliográfico, com a utilização da técnica qualitativa de análise de conteúdo dos pareceres emitidos pela auditoria independente. O período de análise compreendeu os anos de 2014 a 2018. Os resultados conduziram ao entendimento de que há indícios da relação entre o conteúdo informacional dos pareceres da auditoria e o IDSM, no entanto, o estudo apresentou a limitação relacionada à ausência da divulgação de pareceres por algumas OPS. Portanto, os resultados indicam a necessidade de estas OPS se adequarem ao princípio da transparência, divulgando seus demonstrativos contábeis acompanhados dos pareceres da auditoria, além de sinalizar a necessidade de regulação à ANS quanto aos aspectos de divulgação dessas informações.

**Palavras-chave:** Agência Nacional de Saúde Suplementar; Operadoras de Planos de Saúde; Parecer de Auditoria; Índice de Sustentabilidade; Demonstrações Contábeis.

#### **Abstract**

*The auditor is primarily responsible for attesting to the compliance and veracity of the financial statements, issuing a “clean” (unqualified), unqualified, abstention of opinion and adverse opinion. In this sense, this study aims to investigate the relationship between the information content of accounting audit opinions of health insurance operators and their market sustainability index (IDSM), released by the National Supplementary Health Agency (ANS). The surveyed population comprises Health Plan Operators (OPS) in Brazil, classified as large by the ANS and the research method used is characterized as descriptive and bibliographic, using the qualitative technique of content analysis of the opinions issued by independent audit. The analysis period comprised the years 2014 to 2018. The results led to the understanding that there are indications of the relationship between the information*

<sup>1</sup> Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, Brasil.

<sup>2</sup> Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, Brasil.

<sup>3</sup> Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, Brasil.

<sup>4</sup> Universidade Federal da Paraíba, Paraíba, Brasil.

*content of the audit opinions and the IDSM, however, the study presented the limitation related to the lack of disclosure of opinions. for some OPS. Therefore, the results indicate the need for these OPS to comply with the principle of transparency, disclosing their financial statements accompanied by audit opinions, and signaling the need for regulation to ANS regarding the aspects of disclosure of this information.*

**Keywords:** *National Agency for Supplementary Health; Health Plan Operators; Audit Opinion; Sustainability Index; Accounting statements.*

## 1 Introdução

A auditoria contábil é a área da contabilidade que se propõe a analisar e atestar a autenticidade das demonstrações contábeis, com o objetivo de expressar uma opinião sobre determinado conjunto de informações, considerando os aspectos que possam distorcer ou alterar a representação do patrimônio das entidades (ATTIE, 1998). Nesse sentido, a auditoria verifica a conformidade da elaboração destas demonstrações, com as normas contábeis e ainda se estas demonstrações representam, em todos os aspectos relevantes, a realidade econômica da entidade (DAMASCENA *et al.*, 2011).

Os resultados dos trabalhos da auditoria são expressos pela emissão de um documento intitulado de “parecer”, em que o auditor emite sua opinião a respeito das informações apresentadas nos relatórios e demonstrações contábeis e se os mesmos representam fidedignamente, nos aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da entidade que as emitiu.

Por sua vez, o conjunto de relatórios financeiros é a base para que os usuários das informações contábeis exerçam uma ampla análise empresarial, considerando o desempenho atual e as perspectivas futuras da entidade, a fim de subsidiar o processo de tomada de decisões, a partir da segurança razoável acerca das informações contábeis, oferecida pelos trabalhos da auditoria contábil.

Assim, considerando a relevância da auditoria para os usuários das informações contábeis em seu processo de tomada de decisão, esta pesquisa direcionará sua ótica ao segmento da saúde suplementar, e por conseguinte aos seus usuários, uma vez que este setor, em 2019, é responsável pela prestação de serviços de saúde privada à aproximadamente 48 milhões de brasileiros, ou seja, 24% da população do Brasil. Sob esta realidade, esses usuários dos planos de saúde também são caracterizados como usuários das informações contábeis que são divulgadas pelas Operadoras de Planos de Saúde (OPS), e por sua vez, podem utilizá-las para a tomada de decisão quanto a contratação ou permanência em um plano de saúde,

acompanhar os indicadores de margem de solvência e ainda verificar a garantia de sustentabilidade no mercado das OPS.

Nesse sentido, as OPS cumprem dispositivos regulamentares da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), agência reguladora dos planos de saúde do Brasil, que institui normas, controla e fiscaliza empresas do setor privado de saúde. Assim, cumprindo o seu objetivo institucional, a ANS instituiu o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), que representa uma avaliação referente ao ano anterior ao da divulgação da informação (composto por informação acerca da atenção à saúde, econômico-financeira - sustentabilidade, estrutura e operação, satisfação do beneficiário), buscando garantir aos beneficiários dos planos de saúde, um parâmetro de avaliação e comparação entre as OPS.

A partir destas definições, dada a carência de aprofundamento no vínculo existente entre a auditoria contábil e as informações econômico-financeiras divulgadas pela ANS, este estudo apresenta a seguinte questão: *Qual a relação entre o conteúdo informacional dos pareceres de auditoria emitidos sobre as demonstrações contábeis de Operadoras de Planos de Saúde e o índice de sustentabilidade de mercado divulgado pela Agência Nacional de Saúde Suplementar?* Incorporado à tal questão de pesquisa está o objetivo geral do estudo, sendo este investigar a relação entre o conteúdo informacional dos pareceres de auditoria emitidos sobre as demonstrações contábeis de Operadoras de Planos de Saúde e o índice de sustentabilidade de mercado divulgado pela agência nacional de saúde suplementar.

## 2 Referencial Teórico

### 2.1 Auditoria Independente

A auditoria independente ou auditoria externa executa o trabalho de análise dos dados apresentados nas demonstrações contábeis, verificando se estes foram elaborados de maneira adequada e no devido tempo, para ser útil no processo de tomada de decisão empresarial e possui o objetivo de certificar a autenticidade das informações divulgadas nestas demonstrações.

Em linhas gerais, a auditoria independente atua de forma distinta da auditoria interna, pois esta tem o papel de acompanhar o andamento das operações diárias da empresa, já a auditoria independente é desempenhada por um auditor externo à empresa, que não possui nenhum vínculo empregatício com a empresa auditada. Para Lélis e Pinheiro (2012), a auditoria interna pode contribuir para o aperfeiçoamento do desempenho dos processos, a

melhoria da estrutura dos controles internos e uma eficiente gestão de riscos. Em contrapartida, o objetivo principal da auditoria independente é a confirmação dos registros contábeis e consequentes demonstrações contábeis, avaliando a adequação dos registros, dando aos *stakeholders* (interessados nas informações da entidade) a convicção de que as demonstrações contábeis refletem, ou não, a situação patrimonial das empresas auditadas (FRANCO; MARRA, 2000).

Vale ressaltar que a independência do auditor, dentre todas as características principais, é a que deve sempre ser prezada nos trabalhos de auditoria independente. Segundo Carvalho (2008), isto se concretiza a fim de que a opinião do auditor independente seja isenta e imparcial. Isso significa que este auditor não deve possuir qualquer vínculo com a entidade auditada, uma vez que esta situação configurada, poderá imprimir dúvidas aos resultados do trabalho da auditoria.

Sobre o auditor, este é um profissional que possui certificação dada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários) para executar a atividade de auditoria independente. Ele deve preencher algumas prerrogativas, como possuir experiência no ramo da auditoria, ser profundo conhecedor da legislação vigente e dos procedimentos técnicos utilizados na elaboração das demonstrações contábeis, e principalmente não haver nenhuma forma de vínculo com a organização, para que sua independência seja mantida neste processo de auditoria. Os auditores se encarregam do dever de averiguação das ações praticadas dentro das entidades auditadas, emitindo opinião acerca das demonstrações contábeis elaboradas pela administração, validando-as ou não, para que estas informações sejam divulgadas pelas entidades (HERNACKI NETO, 2011).

É importante salientar que a função do auditor não é a busca por erros, mas sim, validar e certificar a adequação das demonstrações contábeis, em relação às normas brasileiras de contabilidade e às práticas contábeis vigentes no país (CARVALHO, 2008).

Nesse sentido, o auditor vem a ser o profissional que averigua os atos financeiros realizados pela empresa e sua fidedignidade de representação dos registros, mas este processo não garante que a entidade irá continuar, pois o foco principal da auditoria contábil é a validação dos resultados das operações que constam nos relatórios e não a obtenção de projeções futuras do setor ou ramo empresarial. Todo este processo serve para dar aos administradores, aos acionistas, aos gestores, ao fisco e aos demais usuários das informações contábeis, a asseguarção de que as demonstrações contábeis espelham a real situação patrimonial das entidades auditadas.

## 2.2 Parecer de Auditoria

No decorrer do exercício da auditoria, os auditores necessitam obter dados suficientes para que consiga apurar o grau de fidedignidade das demonstrações contábeis elaboradas e divulgadas pela administração, contudo, os trabalhos da auditoria contábil são finalizados apenas com a emissão do parecer.

Por sua vez, o parecer desempenha o encargo de sintetizar a opinião do auditor, de maneira independente em relação às demonstrações contábeis publicadas e detém ampla relevância no contexto empresarial, devido à sua asseguuração da clareza dos fatos (DOS SANTOS *et al.*, 2009).

A emissão de um parecer deve retratar se a entidade em questão evidencia sua verdadeira situação patrimonial e financeira nos seus relatórios contábeis e se estes foram elaborados em conformidade com as leis vigentes e com os princípios e normas da contabilidade (SOARES JUNIOR *et al.*, 2017).

Nesse sentido, o parecer do auditor independente deve manifestar a que ele se remete; a responsabilidade da administração da empresa auditada na elaboração das demonstrações contábeis a serem analisadas; as atribuições do auditor no trabalho exercido; quais os procedimentos de auditoria foram empregados ao longo da atividade e ainda a sua opinião quanto às demonstrações contábeis (FRANCO; MARRA, 2000). Quando publicado, em conjunto com as demonstrações contábeis, o parecer torna-se elemento primordial para fornecer credibilidade para o principal fim da administração das entidades, amparar o processo de tomada de decisões empresariais.

A estrutura principal de um parecer é constituída por três parágrafos fundamentais, determinados nas normas de auditoria, que são: as atribuições da administração e dos auditores e a definição do objeto de trabalho; a extensão do trabalho do auditor e por fim, a opinião em relação às demonstrações contábeis (HERNACKI NETO, 2011).

### 2.2.1 Tipos de parecer

Os pareceres podem ser classificados de 4 formas, sempre de acordo com a natureza da opinião expressa pelo auditor independente, sendo elas: sem ressalva, com ressalva, adverso ou com abstenção de opinião.

O parecer sem ressalva, comumente conhecido como parecer limpo, é aquele mais básico e padrão, onde a empresa auditada não apresenta, sob os aspectos relevantes,

distorções que comprometam sua fidelidade de representação. Ele é sucinto, apenas fazendo menção ao indispensável e indica que o auditor está suficientemente convicto do uso das normas brasileiras de contabilidade e legislações específicas na composição dos relatórios contábeis (DOS SANTOS *et al.*, 2009).

O parecer com ressalva requer a exposição e esclarecimento do motivo da ressalva, ou incerteza do auditor, que deve ser inserido antes do parágrafo da opinião, sendo também necessário evidenciar os efeitos a respeito da posição patrimonial e financeira da entidade acerca das demonstrações contábeis (HERNACKI NETO, 2011). Este tipo de parecer, segue o modelo de elaboração do parecer sem ressalvas, apenas adicionando, em parágrafo específico, os motivos que serviram de base para a opinião com ressalva, e quando realizável, estimar os efeitos provocados sobre as demonstrações contábeis.

Quando são verificadas divergências que possam vir a comprometer a representatividade da situação patrimonial e financeira da entidade, cabe ao auditor independente emitir um parecer adverso. Devem ser consideradas na concepção do auditor as distorções ocasionadas nos registros contábeis, assim como a inadequação ou falta de informações apropriadas, levando a impossibilidade de emissão de um parecer com ressalva, devido à amplitude destes fatos (CFC, 1998).

Como descrito no item 21 da Resolução do Conselho Federal de Contabilidade – CFC - 830/1998, o parecer com abstenção de opinião é emitido quando existir limitação significativa na proporção do exame que venha a impossibilitar o auditor na formação da opinião sobre as demonstrações contábeis, seja pela não obtenção de certeza na comprovação para fundamentá-la, ou pela presença de inúmeras incertezas que afetem parcela considerável de contas das demonstrações contábeis. É necessário a indicação, em parágrafo intermediário próprio, das causas que vieram a suceder a negativa de opinião.

Considerando a importância dos trabalhos da auditoria independente para o processo de tomada de decisão dos usuários das informações contábeis, esta pesquisa direciona-se a um segmento econômico específico, sendo este o mercado da saúde suplementar, conforme caracterização no tópico abaixo.

## 2.3 Saúde Suplementar

O sistema brasileiro de saúde pública é representado pelo Sistema Único de Saúde (SUS), que tem a função de oferecer serviços de saúde gratuitos a todos os habitantes, sendo financiado pelo governo. Todavia, a década de 90 estabeleceu um marco importante acerca da

demanda por esses serviços no país, ou seja, houve uma expressiva expansão desta demanda e por isso Guimarães (2013) explica que essa requisição em larga escala, contribuiu para uma prestação de serviços privados à uma parcela da população.

Nesse contexto, anteriores à década de 90 existiam algumas iniciativas de serviços de saúde privados, no entanto, foi a partir da década de 90 que surgiram de maneira mais estruturada os serviços de saúde oferecidos a partir da saúde suplementar, pelas OPS. Estas operadoras estão inseridas no mercado de saúde suplementar brasileiro, com recursos e gestão privada, sendo regulamentadas pela ANS. Neste segmento, os beneficiários adquirem planos de saúde e consequentemente a obrigação de realizar a contrapartida financeira mensal, com o objetivo de utilização dos serviços privados oferecidos pelas OPS. Por sua vez, as OPS utilizarão estes recursos para cobrir os custos relativos aos serviços prestados em favor dos beneficiários (SANTOS; GERSCHMAN, 2004)

A criação da ANS se deu por meio da Lei Nº 9.961 em 28 de janeiro de 2000, estabelecendo sua função de agência reguladora encarregada do setor de planos de saúde brasileiro, vinculada ao Ministério da Saúde (ANS, 2019). É reconhecida como uma agência reguladora que visa tornar o mercado de planos de saúde consolidado, equilibrado e justo para a sociedade, uniformizando a ligação das OPS com os prestadores de serviços e seus respectivos beneficiários (COELHO DE SÁ, 2012).

A ANS pratica um ofício de ampla importância para a sociedade brasileira, visando manter a qualidade e a continuidade dos serviços prestados aos 48 milhões de usuários no país, distribuídos nas diversas OPS que ofertam serviços de saúde. Por meio de normatizações, a agência determina padrões de: contratualização, de aspectos econômicos e financeiros, de divulgação de informações assistenciais e de qualidade, sempre visando assegurar a continuidade e a capacidade de cumprimento dos compromissos firmados pelas OPS do país.

No que tange à classificação das OPS, a ANS utiliza como métrica a quantidade de beneficiários, caracterizando-as em pequeno, médio e grande porte. As operadoras de pequeno porte são aquelas que detêm até 20.000 beneficiários, as de médio porte são as que dispõem de uma carteira entre 20.000 e 100.000 beneficiários e, por fim, as de grande porte, sendo aquelas que possuem mais de 100.000 beneficiários deste serviço (ANS, BRASIL, 2011).

O setor de saúde suplementar vem registrando constante evolução em relação ao quantitativo de beneficiários no país, fazendo com que este mercado apresente grande

notoriedade, indicando, inclusive, que este pode se tornar um dos maiores sistemas privados de saúde do mundo (GUIMARÃES, 2013).

Nesse contexto, ressalta-se a necessidade do acompanhamento da prestação dos serviços pelas OPS, bem como da sua situação econômico-financeira, gerando informações que podem guiar as decisões dos beneficiários em relação à manutenção de contratos ou contratação de novos serviços das OPS. Dessa forma, a ANS criou um programa para estimar e avaliar o funcionamento das operadoras: o Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS), discorrido no próximo item.

### 2.3.1 Índice de desempenho da saúde suplementar

O Índice de Desempenho da Saúde Suplementar (IDSS) é uma ferramenta para avaliação da performance das operadoras de planos de saúde, conforme parâmetros definidos pela ANS.

Este índice é conhecido como a nota atribuídas às OPS e possui variação de zero a um, sendo sempre mensurado de forma retroativa de acordo com seu desempenho do ano anterior. Quanto mais próximo de um, maior vai ser a competência demonstrada pelas OPS em relação ao mercado, servindo como critério comprobatório para a tomada de decisão dos beneficiários de planos de saúde (ANS, 2019).

O IDSS calcula o desempenho das operadoras em 4 medidas: Qualidade em atenção à saúde, que avalia as diversas ações exercidas que colaboram para sanar as necessidades de saúde dos beneficiários; garantia de acesso, sendo os requisitos relacionados à rede assistencial que viabilizam o acesso à oferta a toda rede de prestadores; sustentabilidade no mercado, que inspeciona a sustentabilidade da companhia, o equilíbrio econômico-financeiro, o nível de satisfação dos beneficiários e o comprometimento com os prestadoras de serviços e; gestão de processos e regulação, que averigua a realização dos encargos técnicos e cadastrais das OPS junto à agência (ANS, 2019).

O objetivo principal desse índice é fazer com que os beneficiários dos serviços de saúde possuam maiores informações e parâmetros comparativos, aumentando a transparência e reduzindo a assimetria informacional (relação em que um agente possui maiores informações que o outro), facilitando as relações de escolha ou permuta de planos de saúde. A intenção proposta pela ANS é para estimular as OPS a buscarem o aprimoramento dos quesitos que acometem diretamente o usuário final.

O cálculo do IDSS é elaborado de acordo com a média ponderada a partir de quatro dimensões que possuem pesos distintos, divididos entre: IDQS, sendo a Dimensão da Qualidade em Atenção à Saúde, com peso de 30%; o IDGA, tratando-se da Dimensão de Garantia de Acesso, também com peso de 30%; o IDSM, referindo-se a Dimensão de Sustentabilidade no Mercado, com peso de 30%; e por fim o IDGR, correspondendo a Dimensão de Gestão de Processos e Regulação, que diferentemente das outras, apresenta peso de apenas 10% (ANS, 2019). A partir disso, surge a seguinte fórmula de cálculo do IDSS:

$$\text{IDSS} = (\text{IDQS} * 0,30) + (\text{IDGA} * 0,30) + (\text{IDSM} * 0,30) + (\text{IDGR} * 0,10)$$

Com isso, a partir da compreensão do IDSS e considerando que este estudo se direcionará à situação econômico-financeira das OPS, torna-se necessário ressaltar que o IDSM será utilizado como medida de análise, uma vez que, este mensura o equilíbrio econômico-financeiro e os fatos que são relevantes no tocante ao nível de satisfação dos beneficiários dos serviços de saúde. O IDSM é medido com base em 5 indicadores: o Indicador de Enquadramento em Garantias Financeiras (IENQ); o Indicador de Patrimônio Líquido (IPL); o Indicador de Liquidez Corrente (ILC); o Indicador de Prazo Médio de Pagamento de Eventos (IPMPE); e por fim o Indicador de Suficiência de Ativos Garantidores Vinculados (IAG) (PREVIVA, 2019). É representado na fórmula subsequente:

$$\text{IDSM} = \text{IENQ} \times (\text{IPL} + 2 \times \text{ILC} + \text{IPMPE} + 3 \times \text{IAG}) / 7$$

O propósito desse estudo é investigar a relação existente entre o conteúdo dos pareceres de auditoria divulgados pelas operadoras de planos de saúde e o índice no mercado (IDSM), divulgados pela Agência Nacional de Saúde.

### 3 Procedimentos Metodológicos

Para o alcance do propósito desse estudo, o mesmo se caracteriza quanto aos objetivos, como descritivo e quanto aos procedimentos, bibliográfico, ao se considerar a análise realizada a partir de material existente, composto principalmente de artigos científicos, dissertações, *sites* próprios das OPS, legislação e pareceres emitidos pelas empresas de auditoria independente (BEUREN; RAUPP, 2006).

Quanto à abordagem do problema, caracteriza-se como qualitativa, dado a observância dos pareceres por meio da análise de conteúdo, realizada nos seguintes passos: i) leitura e interpretação dos pareceres de auditoria; ii) coleta de dados dos tipos e conteúdo dos pareceres; e iii) apuração dos índices de desenvolvimento da ANS. Em seguida, os dados foram separados e processados utilizando o *software* Microsoft Excel 2016®.

A coleta de dados se deu pela busca dos pareceres de auditoria independente nos próprios *sites* das OPS catalogadas e nos seus respectivos relatórios anuais. Os dados relacionados ao índice de sustentabilidade no mercado, divulgado pela ANS, foram extraídos da base de dados disponibilizada pela própria Agência em seu *site* oficial, ambos foram referentes ao período compreendido entre os anos de 2014 a 2018. A delimitação do período se deu por acessibilidade aos dados, uma vez que, as OPS disponibilizam apenas os relatórios de administração dos últimos 05 (cinco) anos.

A população pesquisada foi formada pelas OPS registradas na ANS como sendo de grande porte, ou seja, que possuem mais de 100.000 (cem mil) usuários de planos de saúde, totalizando 70 OPS e 350 pareceres. A escolha das OPS de grande porte se deu em virtude destas OPS possuírem a obrigatoriedade de contratação de auditoria independente anual.

Nos cinco exercícios verificados, constatou-se que 13 destas OPS (nesse período) não divulgaram os seus pareceres em nenhum dos cinco anos, 169 pareceres não foram encontrados nos sites das OPS, além de 2 pareceres não se encontrarem disponíveis para *download* no *site*, apenas no ano de 2018, conseqüentemente, na amostra final foram examinados 114 pareceres.

Um possível fator de explicação para a não evidência contábil das OPS de grande porte é a não obrigatoriedade desta publicidade até 2018, no entanto, a partir de 2019 torna-se obrigatória a divulgação das demonstrações contábeis acompanhadas do parecer emitido pela auditoria independente, para as OPS de grande porte.

Para a análise de conteúdo dos pareceres, elaborou-se um roteiro, baseado na pesquisa de Damascena, Firmino e Paulo (2011) e Dos Santos *et al* (2009), com o objetivo de categorizar e processar os dados obtidos. A análise foi realizada considerando os tipos de pareceres emitidos pelas OPS em categorias, sendo: sem ressalva e sem parágrafos de ênfase; parecer apenas com parágrafo de ênfase “padrão”; parecer sem ressalva, mas com parágrafo de ênfase; parecer com ressalva; parecer com ressalva e parágrafo de ênfase; parecer com negativa de opinião.

Após a segmentação por tipo de parecer, foram analisados os assuntos que originaram as ressalvas e os parágrafos de ênfase da auditoria, e em seguida foi realizada a comparação destes achados com a representação gráfica do índice de sustentabilidade de mercado destas OPS, uma vez que este índice se propõe a representar os aspectos econômicos e financeiros das OPS.

## 4 Apresentação e Análise dos Resultados

Observa-se que uma parcela das 70 OPS analisadas não divulgaram os pareceres de auditoria no *site* em nenhum ano (13 OPS) ou não apresentaram o parecer durante o último ano analisado (2 OPS). A Tabela 1 expõe os tipos de pareceres catalogados em 07 categorias e a quantidade de cada um evidenciado por ano.

Tabela 1 – Tipos de pareceres encontrados

TIPO DE PARECER	2014	2015	2016	2017	2018	TOTAL
01 - SEM RESSALVA E SEM PARÁGRAFOS DE ÊNFASE	5	9	10	14	31	69
02 - PARECER APENAS COM PARÁGRAFO DE ÊNFASE “PADRÃO”	0	0	0	0	0	0
03 - PARECER SEM RESSALVA, MAS COM PARÁGRAFO DE ÊNFASE	3	3	6	6	21	39
04 - PARECER COM RESSALVA	0	0	0	0	2	2
05 - PARECER COM RESSALVA E PARÁGRAFO DE ÊNFASE	2	1	0	0	1	4
06 - PARECER COM NEGATIVA DE OPINIÃO	0	0	0	0	0	0
07 - NENHUM PARECER ENCONTRADO OU INDISPONÍVEL	47	44	41	37	0	169
<b>TOTAL</b>	<b>57</b>	<b>57</b>	<b>57</b>	<b>57</b>	<b>55</b>	<b>283</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2019), baseado em Damascena, Firmino e Paulo (2011).

Observa-se que os pareceres examinados se enquadram em apenas cinco categorias, destacando-se dentre elas o tipo nenhum parecer encontrado ou disponível, com frequência de 59,5%, seguido de parecer sem ressalva e sem parágrafos de ênfase; parecer sem ressalva, mas com parágrafo de ênfase; parecer com ressalva e parágrafo de ênfase e; parecer com ressalva, com respectivamente 24%, 14%, 1,5% e 1%.

Pode-se também observar que o maior quantitativo de pareceres emitidos foi no ano de 2018, não sendo possível relacionar algum fator explicativo para tal achado. Os resultados da tabela 1, evidenciam que dos 114 pareceres analisados, 60% não apresentaram nenhuma alteração quanto ao seu conteúdo, assegurando que as demonstrações contábeis das OPS não apresentavam risco de distorção relevante, portanto, os usuários da informação (especificamente os usuários dos planos de saúde), quando leem o parecer de auditoria,

buscam ou pressupõe a segurança de que essas informações estão revestidas de relevância e confiabilidade (BOYNTON; JOHNSON; KELL, 2002).

Em relação ao parecer sem ressalva, mas, com parágrafo de ênfase, foram encontradas 39 incidências, que podem conter informações mais expressivas do que algumas ressalvas, devido a indicação de uma incerteza do auditor, enquanto que no parecer com ressalva há uma mensuração e esclarecimento dos fatos pertinentes pelo auditor (DUTRA; ALBERTO; VAN BELLEN, 2007).

A Tabela 2 relata, de forma resumida, os motivos mais frequentes das ressalvas (R) e parágrafos de ênfase (PE) encontrados nos pareceres emitidos pela auditoria independente e os classifica por tipo e por porcentagem, de acordo com sua origem.

**Tabela 2 – Classificação das ressalvas e parágrafos de ênfase**

Nº	TIPO	DISCRIMINAÇÃO	TOTAL	%
01	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE MUDANÇA DE PRÁTICAS CONTÁBEIS DE OPERAÇÕES DE COMPARTILHAMENTO DE GESTÃO DE RISCO	09	15
02	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE REAPRESENTAÇÃO/AJUSTES DE DEMONSTRAÇÕES ANTERIORES	08	13,5
03	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE INCERTEZA DE CONTINUIDADE OPERACIONAL	06	10
04	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE PERDAS ESPERADAS	04	7,5
05	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE REGIME DE DIREÇÃO FISCAL	04	7,5
06	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE MARGEM DE SOLVÊNCIA INSUFICIENTE	04	7,5
07	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE PASSIVOS CONTINGENTES	02	3
08	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE SANEAMENTO DE MARGEM DE SOLVÊNCIA INSUFICIENTE	02	3
09	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE RECLASSIFICAÇÃO DE CONTA DE ATIVO	02	3
10	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE ÍNDICES DE LIQUIDEZ	01	1,5
11	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE FORMALIZAÇÕES DE CONVENIOS DE ASSISTÊNCIA DE SAÚDE COM ÓRGÃOS PÚBLICOS	01	1,5
12	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE PROVISÃO P/ EVENTOS/SINISTROS OCORRIDOS E NÃO AVISADO	01	1,5
13	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE DIREITO ECONÔMICO DE ATLETAS E DESPESAS DE INVESTIMENTO COM CLUBES E JOGADORES	01	1,5
14	P.E.	ESCLARECIMENTOS S/ INCERTEZA RELACIONADA AOS TRIBUTOS DIRETOS	01	1,5
15	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE RESERVA FINANCEIRA ORIGINÁRIA DE RECURSOS RECEBIDOS	01	1,5
16	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE SALDO LANÇADO NO ATIVO CIRCULANTE CORRESPONDENTE A PARCELAMENTO ESPECIAL	01	1,5
17	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE MONTANTE DE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS	01	1,5
18	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE MUDANÇA DE POLÍTICA CONTÁBIL DE RECONHECIMENTO DE DESPESAS	01	1,5
19	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE DEPÓSITOS JUDICIAIS DE EXECUÇÃO FISCAL	01	1,5
20	P.E.	ESCLARECIMENTOS SOBRE TRANSAÇÕES COM PARTES	01	1,5

RELACIONADAS				
21	R	RESSALVA SOBRE REGISTRO DE MONTANTE EM CONTA INCORRETA	01	1,5
22	R	RESSALVA SOBRE PROVISÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS COM PERDAS PROVÁVEIS	01	1,5
23	R	RESSALVA SOBRE REGISTRO INCORRETO NO ATIVO	01	1,5
24	R	RESSALVA SOBRE DIFERENÇAS DE SALDO FINAL DE CONTAS DO PASSIVO	01	1,5
25	R	RESSALVA SOBRE TERMO DE COMPROMISSO DA ANS	01	1,5
26	R	RESSALVA SOBRE INCERTEZA DE CONTINUIDADE OPERACIONAL	01	1,5
27	R	RESSALVA SOBRE REGIME DE DIREÇÃO FISCAL	01	1,5
28	R	RESSALVA SOBRE LIMITAÇÕES DE ESCOPO	01	1,5
29	R	RESSALVA SOBRE DESVIOS DE PRÁTICAS CONTÁBEIS	01	1,5
<b>TOTAL</b>			<b>61</b>	<b>100</b>

Fonte: Dados da pesquisa (2019), baseado em Dos Santos *et al* (2009).

Os pareceres com ressalvas e parágrafos de ênfase foram classificados em 29 categorias, com o objetivo de evidenciar os assuntos que originaram as ressalvas e os parágrafos de ênfase, e ainda demonstrar o percentual de ocorrência. É possível observar que a parcela mais significativa de anormalidades encontradas se relaciona aos parágrafos de ênfase, com representatividade de 86,5%, em paralelo a apenas 13,5% de pareceres com ressalva.

Os parágrafos de ênfase estão dispostos entre 20 tipos, com destaques para esclarecimentos sobre mudança de práticas contábeis de operações de compartilhamento de gestão de risco, correspondente a 15% (9 pareceres); esclarecimentos sobre reapresentação/ajustes de demonstrações anteriores, com 13,5% (8 pareceres) e; esclarecimentos sobre incerteza de continuidade operacional, no total de 10% (6 pareceres). Quanto às ressalvas verificadas, foram segregadas em 9 diferentes tipos, todas se equiparando na quantidade de pareceres, com representatividade de 1,5% cada (1 parecer).

A Tabela 3 demonstra os valores do IDSM das seis OPS que apresentaram os pareceres que continham ressalva ou ressalva com parágrafo de ênfase nos anos de 2014 a 2018.

**Tabela 3 – IDSM das OPS de parecer com ressalva**

OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE	2014	2015	2016	2017	2018
UNIMED RIBEIRÃO PRETO	0,9507	0,795	0,924	0,924	0,924
UNIMED RIO	0	0	0	0	0
UNIMED BELÉM	0	0	0,53	0,53	0,53
UNIMED FORTALEZA	0,6108	0,7415	0,7642	0,7642	0,7642
UNIMED SÃO PAULO	0,6666	0,6804	0,4904	0,4904	0,4904
AGEMED SAÚDE	0,6666	0,6259	0,548	0,548	0,548

Fonte: Retirado do site da ANS (2019).

A partir da investigação a respeito dos pareceres emitidos pelas OPS, obteve-se 6 ressalvas ao longo dos cinco anos: no ano de 2014 foi observada a existência de 2 ressalvas, em 2015 apenas 1 ocorrência e três anos depois, no ano de 2018, houveram 3 casos. A Tabela 4 detalha os tipos de ressalvas encontradas nas OPS com o respectivo ano de incidência.

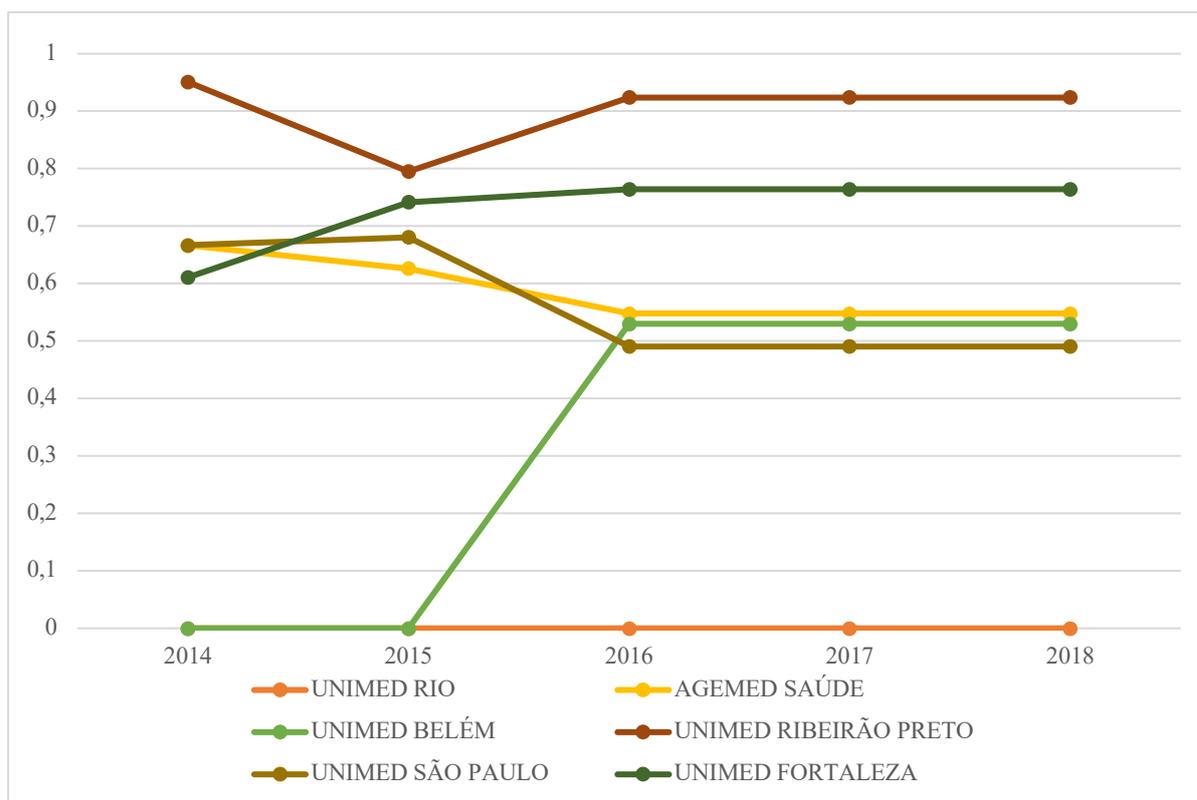
**Tabela 4 – Parecer com ressalva das OPS**

OPS	MOTIVO DA RESSALVA	ANO
UNIMED RIBEIRÃO PRETO	REGISTRO DE MONTANTE EM CONTA INCORRETA	2018
UNIMED RIO	DIFERENÇAS DE SALDO FINAL DE CONTAS DO PASSIVO TERMO DE COMPROMISSO DA ANS INCERTEZA DE CONTINUIDADE OPERACIONAL	2015
UNIMED BELÉM	LIMITAÇÕES DE ESCOPO DESVIOS DE PRÁTICAS CONTÁBEIS	2018
UNIMED FORTALEZA	PROVISÕES DE PROCESSOS JUDICIAIS COM PERDAS PROVÁVEIS	2014
UNIMED SÃO PAULO	REGISTRO INCORRETO NO ATIVO	2014
AGEMED SAÚDE	REGIME DE DIREÇÃO FISCAL	2018

Fonte: Dados da pesquisa (2019), a partir do site das OPS.

A fim de buscar a relação entre os pareceres emitidos pela auditoria independente e o índice de sustentabilidade do mercado, elaborou-se o gráfico abaixo, considerando apenas os índices das OPS cujos pareceres apresentaram ressalva ou ressalva e parágrafo de ênfase, a fim de observar se há uma constante relação de redução ou crescimento entre o IDSM e o ano em que a OPS apresentou ressalva.

**Gráfico 1 – Relação do IDSM com as OPS**



Fonte: Elaborado pelos autores a partir de dados do site das OPS (2019).

O Gráfico 1 demonstra que a Unimed Fortaleza apresentou ressalva no ano de 2014, com nota do IDSM sendo mais baixa nesse ano, sugerindo uma relação entre o IDSM e o conteúdo informacional do parecer da auditoria. A Unimed São Paulo apontou resultados diferentes, com ressalva apenas em 2014 e parágrafo de ênfase nos anos seguintes e o IDSM apresentou reduções de 2016 a 2018. A Unimed Ribeirão Preto retratou variação ano após ano, reduzindo de 2014 para 2015 e logo após registrando crescimento de 2015 a 2016. No entanto, de 2014 para 2015 não foi possível identificar relação entre a redução do IDSM e qualquer anormalidade no conteúdo informacional dos pareceres da auditoria.

A Agemed apresentou o seu maior IDSM no ano de 2014, mas ao longo dos exercícios, o índice foi declinando. O motivo pode ser atribuído à instauração do regime de direção fiscal pela ANS, em que a Agência reguladora nomeia um representante e o comissiona a acompanhar as rotinas econômico-financeiras da OPS em questão, uma vez que esse regime é iniciado após sucessivos períodos e dificuldades financeiras da OPS. A análise do IDSM da Unimed Belém e Rio foi limitada em virtude da indisponibilidade do índice na base de dados da ANS.

## 5 Considerações Finais

A auditoria contábil tem sua importância (para os usuários das informações) fundamentada no fornecimento de informações em base confiável sobre as demonstrações contábeis das entidades. A partir desse entendimento e considerando o direcionamento deste estudo ao segmento da saúde suplementar, as OPS de grande porte, estão inseridas no grupo e entidades que submetem suas demonstrações contábeis à auditoria independente, para que esta ateste sobre a conformidade e veracidade de suas demonstrações contábeis, a fim de que os usuários de planos de saúde obtenham maior confiança sobre previsão de continuidade do serviço de saúde que é oferecido pelas OPS.

Nesse sentido, a partir do objetivo de investigar a relação entre o conteúdo informacional dos pareceres de auditoria das OPS e o IDSM, foi possível identificar que há indícios da existência dessa relação, apesar das limitações da pesquisa, representada principalmente pela ausência dos pareceres divulgados pelas OPS, impossibilitando a comparabilidade dos anos analisados.

Os resultados evidenciam acerca da necessidade das OPS se adequarem ao princípio da transparência de governança corporativa, com vistas à divulgação dos seus demonstrativos contábeis acompanhados dos pareceres da auditoria independente. Estes resultados ainda permitem sugerir que a regulação da ANS estabeleça como obrigatoriedade a divulgação desses demonstrativos contábeis, isto por que até então, a obrigatoriedade é de que as OPS enviem essas informações à ANS. Entende-se então que, a partir dessa constante publicação, haverá o fortalecimento e melhoria do relacionamento entre os usuários dos planos de saúde, administração, órgãos reguladores e demais interessados, contribuindo então para elevar a reputação da OPS para com o mercado.

Não havendo o acompanhamento dos índices de sustentabilidade ou dos pareceres de auditoria, os beneficiários, administradores ou sócios das OPS estarão suscetíveis ao risco informacional, a partir da não obtenção da confirmação acerca da veracidade das demonstrações contábeis apresentadas ou ainda se as OPS enfrentam dificuldades econômico-financeiras, incluindo ainda informações sobre a continuidade operacional das mesmas. Como fato ocorrido, cita-se a Unimed Rio, que divulgou possível risco de descontinuidade operacional no parecer de 2015, se concretizando após 2 anos.

Por fim, com a intenção de ampliar os conhecimentos e estudos acerca do tema, sugere-se para investigações futuras a análise comparativa entre as OPS de grande porte por região

geográfica do Brasil, com vistas ao aprofundamento dos aspectos regionais e culturais que podem diferenciá-las. Além disso, é possível indicar para futuros estudos, a verificação quanto aos aspectos da governança corporativa adotada pelas OPS, visto que o presente estudo se deparou com uma limitação em relação ao princípio da transparência. Considerando ainda que a obrigatoriedade da divulgação das demonstrações contábeis e o respectivo parecer da auditoria independente passa a vigorar em 2019, esta pesquisa pode ser replicada considerando os anos posteriores a partir de 2018, o que possibilitará compreender acerca da eficácia da regulação no que se refere a divulgação destas informações pelas OPS de grande porte.

Ainda para estudos posteriores, sugere-se a realização de análises comparativas entre as resoluções normativas emitidas pelos órgãos reguladores da saúde privada, do Brasil e de outros países que possuam sistema privado de saúde semelhante, a fim de verificar se a obrigatoriedade da divulgação já é praticada em outros países.

## Referências

- ANS. Dados do Programa de Qualificação de Operadoras. **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, Rio de Janeiro, abr. 2019. Disponível em: < <http://www.ans.gov.br/perfil-do-setor/dados-e-indicadores-do-setor/dados-do-programa-de-qualificacao-de-operadoras>>. Acesso em: 23 abr. 2019.
- ANS. Qualificação ANS. **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, Rio de Janeiro, abr. 2019. Disponível em: < <http://www.ans.gov.br/planos-de-saude-e-operadoras/informacoes-e-avaliacoes-de-operadoras/qualificacao-ans>>. Acesso em: 21 abr. 2019.
- ANS. Quem somos. **Agência Nacional de Saúde Suplementar**, Rio de Janeiro, abr. 2019. Disponível em: < <http://www.ans.gov.br/aans/quem-somos>>. Acesso em: 20 abr. 2019.
- ATTIE, William. **Auditoria: conceitos e aplicações**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 1998.
- BEUREN, Ilse M. **Metodologia da pesquisa aplicável às Ciências Sociais**. In: RAUPP, Fabiano M.; BEUREN, Ilse M. (Org). **Como elaborar trabalhos monográficos em Contabilidade**, São Paulo: Atlas, p. 76-96, 2006.
- BOYNTON, William C.; JOHNSON, Raymond N.; KELL, Walter G. **Auditoria**. Trad. José Evaristo do Santos. São Paulo: Atlas, 2002.
- BRASIL. Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS. **Caderno de Informação de Saúde Suplementar**, Rio de Janeiro, p. 45, mar. 2011.
- CARVALHO, José Carlos Oliveira de. **Auditoria geral e pública**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2008.
- COELHO DE SÁ, Marcelo. **Análise dos Custos Assistenciais de uma Operadora de Plano de Saúde no Brasil**. Rio Grande do Norte, UFRN, p. 5, 2012.

CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE (CFC). Resolução CFC nº 830, de 11 de dezembro de 1998. **Aprova a NBC T 11 – IT 05 – Parecer dos Auditores Independentes sobre as Demonstrações Contábeis**, Brasília, DF, p. 6, dez. 1998.

DAMASCENA, Luzivalda Guedes; FIRMINO, José Emerson; PAULO, Edilson. **Estudo sobre os pareceres de auditoria: análise dos parágrafos de ênfase e ressalvas constantes nas demonstrações contábeis das companhias listadas na Bovespa**. Contabilidade Vista & Revista, Belo Horizonte, v. 22, n. 2, p. 125-154, 2011.

DOS SANTOS, A. C. *et al.* **Auditoria Independente: Um Estudo dos Pareceres Emitidos sobre Demonstrações Contábeis de Empresas Brasileiras Listadas na Bovespa e na Nyse**. Revista Universo Contábil, Blumenau, FURB, v. 5, n.4, p. 44-62, 2009.

DUTRA, M. H.; ALBERTON, L.; VAN BELLEN, H. M. **A análise de conteúdo aplicada aos parágrafos de ‘ênfase’ e de ‘informação relevante’ dos pareceres da auditoria independente emitidos para as empresas do Setor Elétrico**. Rio de Janeiro: ENANPAD, 2007.

FRANCO, Hilário, MARRA, Ernesto. **Auditoria Contábil**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2000.

GUIMARÃES, Soraya Soares. **Procedimentos utilizados pela Auditoria Interna para detecção de fraudes: estudo de caso em uma empresa privada operadora de planos de saúde**. Rio de Janeiro, UERJ, p. 60, 2013.

HERNACKI NETO, André. **Parecer dos Auditores Independentes Sobre Demonstrações Contábeis de Empresas Listadas no Novo Mercado da BM&FBOVESPA: Uma análise dos anos de 2008 e 2009**. Santa Catarina, UFSC, p. 6-7, 2011.

LÉLIS, Débora L. M.; PINHEIRO, Laura E. T. **Percepção de auditores e auditados sobre as práticas de auditoria interna em uma empresa do setor energético**. Revista Contabilidade & Finanças, ISSN: 1808-057X, Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, v. 23, n. 60, pp. 212–222, set./out./nov./dez. 2012. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rcf/v23n60/a06v23n60.pdf>>. Acesso em: 1 mai. 2019.

PREVIVA. **Como é feito o cálculo do IDSS?** Previva, Blumenau, abr. 2019. Disponível em: <<http://previva.com.br/como-e-feito-o-calculo-do-idss/>>. Acesso em: 23 abr. 2019.

SANTOS, Maria Angélica B.; GERSCHMAN, Silvia. **As segmentações da oferta de serviços de saúde no Brasil – arranjos institucionais, credores, pagadores e provedores**. Revista Ciência & Saúde Coletiva, ISSN: 1678-4561, v. 9, n. 3, pp. 795-806, Jun. 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/csc/v9n3/a25v09n3.pdf>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

SOARES JUNIOR, F. V. D. *et al.* **Auditoria Independente: Uma Observação de sua Importância**. 1 ed. Ponta Grossa: Atena, v. 01, p. 22-36, 2017.